



**Estado do Pará**  
**Prefeitura Municipal de Altamira**

---

LEI N.º 1.454, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

**AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITO  
RELATIVO A CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS PATRONAL DEVIDAS  
PELO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA AO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
ALTAMIRA - ALTAPREV E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o parcelamento do recolhimento de contribuições previdenciárias patronal devida pelo Município de Altamira, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira – ALTAPREV.

Artigo 2º - Para a apuração dos débitos, no ato do parcelamento, será considerado o valor original, atualizado pela UFIR – UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA FEDERAL ou outro índice que vier a substituir pelo Governo Federal.

Artigo 3º - O parcelamento do débito mencionado no artigo 1º, fica autorizado em até 240 (Duzentos e quarenta meses) meses.

Artigo – 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de junho de 2000.

**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
**Prefeito de Altamira**